



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MURICI

Rua Cel. Antonio Machado s/n, Campo Grande, Murici – Alagoas.
Fone: (82) 3286-1434

LEI Nº 490/2013, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a proceder a permuta de bem imóvel da administração pública com bem imóvel particular para a execução de obras de ampliação da Praça Padre Cícero, localizada no Bairro Campo Grande, em Murici, Estado de Alagoas, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, estadual, Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar bem imóvel da Administração Pública Municipal com bem imóvel particular, bens adiante descritos, para fins de promover a **ampliação da Praça Padre Cícero, localizada no Bairro Campo Grande**, neste Município de Murici, Estado de Alagoas.

Art. 2º- O bem imóvel pertencente ao particular constitui-se de: Imóvel urbano (terreno), pertencente ao Campo Grande Sport Clube, localizado na Av. Presidente Vargas, s/n, Centro, Murici, Estado de Alagoas, com área de 0,4503 ha, sem quaisquer tipos de benfeitorias, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Murici, Alagoas, encontra-se inserido no interior da poligonal conforme memorial descritivo que segue: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas **N 8.969.273,3604m** e **E 835.694,7323m**; muro de tijolos reto; deste, segue confrontando com a Rua Antonio Ribeiro da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 155°40'25" e 64,86 m até o vértice 2, de coordenadas **N 8.969.214,26m** e **E 835.721,45m**; muro de tijolos reto; deste, segue confrontando com Rua Geraldo Almeida, com os seguintes azimutes e distâncias: 243°23'45" e 69,25 m até o vértice 3, de coordenadas **N 8.969.183,25m** e **E 835.659,53m**; muro de tijolos reto; deste, segue confrontando com Avenida Presidente Vargas, com os seguintes azimutes e distâncias: 335°00'28" e 64,56 m até o vértice 4, de coordenadas **N 8.969.241,77m** e **E 835.632,26m**; muro de tijolos reto; deste, segue confrontando com Rua Dr. César Sobrinho, com os seguintes azimutes e distâncias: 63°10'32" e 70,009 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição do perímetro, conforme memorial descritivo e croqui em anexo.

Art. 3º - O bem imóvel pertencente ao Município de Murici, Estado de Alagoas, registrado no Livro Nº 2-F, R. Nº 01-913, às fls. 83, do Cartório do 1º Ofício de Murici/AL., tem a seguinte descrição e área: Partindo do vértice O, situado na linha guia da Rua 01 com amarração no ponto 1 com 0°00', segue para o ponto 2 (lado 0-2) medindo 45,00m, no limite com a Quadra 23 do partido urbanístico da Cidade de Murici, com ângulo de 104°30' no vértice 0. Do ponto 2 para o 3 (lado 2-3) medindo 149,00m, limitando-se com um conjunto de casas, com ângulo de 180°00' no vértice 2. Do ponto 3 situado na linha guia da Rua 39 para o ponto 4 (lado 3-4) medindo 91,50 m, limitando-se com a Rua 39, com ângulo de 75°30' no vértice 3. Do ponto 4 situado junto ao Canal da Vaca Morta, para o ponto 5 (lado 4-5) medindo 75,00m, limitando-se com o Canal da Vaca Morta com ângulo de 109°00' no vértice 4. Do ponto 5 para o 1 (lado 5-1) medindo 117,00m, no limite com o Canal da Vaca Morta com ângulo de 167°15' no vértice 5. Do ponto 1 para o O (lado 1-0) medindo 80,00m, com angulo de 83°45' no vértice 1. Totalizando uma área de 15.729,5 m².



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MURICI

Rua Cel. Antonio Machado s/n, Campo Grande, Murici – Alagoas.
Fone: (82) 3286-1434

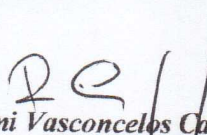
Art. 4º - A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse Público e avaliação prévia dos bens imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 5º - Da Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores nem indenização de possíveis diferenças.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo obrigado a construir o Muro em torno de toda extensão do terreno a ser permutado, no prazo de 120 dias.

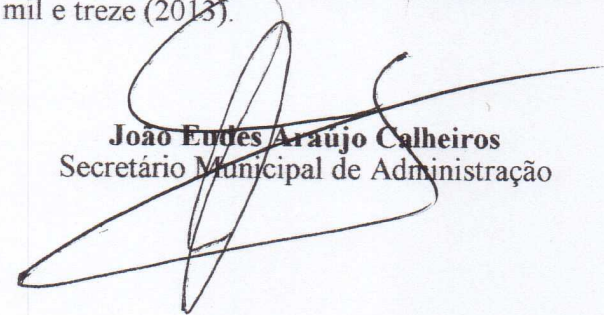
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Murici, Estado de Alagoas, em 21 de junho de 2013.


Remi Vasconcelos Calheiros

PREFEITO

Esta Lei será publicada no Quadro de Avisos desta Prefeitura, aos 21 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (2013).


João Eudes Araújo Calheiros
Secretário Municipal de Administração